



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense

LEI MUNICIPAL N.º 947/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 357/97,
DE 12 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SANTANA DO CARIRI, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 357/97, de 12 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 44. (...)

XXXII – Auxílio reclusão aos dependentes do servidor.

Parágrafo único. As licenças, adicionais e auxílios previstos neste artigo, serão precedidos de processo administrativo e deverão ser requeridos formalmente pelos servidores públicos municipais, à Procuradoria Geral do Município, com a apresentação da documentação necessária a comprovação do preenchimento dos requisitos necessários a concessão de cada um deles.

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 44-A. O auxílio doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração do cargo efetivo do servidor.

§1º. O auxílio-doença será concedido com base em exame médico pericial que definirá, após a apresentação de atestado médico pelo servidor, o prazo de afastamento.